



Orientações Consultoria de Segmentos
PLR – Cálculo e Tributação

25/06/2019

Sumário

| | | |
|-----|---|---|
| 1. | Questão..... | 3 |
| 2. | Normas apresentadas pelo cliente..... | 3 |
| 2.1 | Análise da Legislação | 3 |
| 1.1 | Como deve constar a PLR no Informe de Rendimentos (Dirf 2019) – Ano Calendário 2018..... | 6 |
| 1.2 | Deve ser enviado valores de PLR que não sofreram retenção a DIRF..... | 7 |
| 2. | Conclusão | 7 |
| 3. | Informações Complementares | 7 |
| 4. | Referências | 8 |
| 5. | Histórico de alterações..... | 8 |

1. Questão

Essa orientação trata sobre o cálculo e tributação de PLR, mencionando os seguintes itens: dedução de dependente de IR para PLR, cálculo de PLR para pro-labore. Abordaremos também como constar a PLR no Informe de Rendimentos Dirf 2019-Ano calendário 2018).

2. Normas apresentadas pelo cliente

Mencionou a Constituição Federal/1988, art 7º, XI, Lei nº 10.101.2000, Lei nº 12.832/2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.522.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

2.1 Análise da Legislação

A Constituição Federal/1988, art. 7º, XI, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à participação nos lucros ou resultados das empresas, desvinculada da remuneração. Tal direito foi regulado por meio da Lei nº10.101/2000, alterada pela Lei nº12.832/2013

Segundo a legislação vigente que regulamenta o pagamento da PLR, esta deve ser paga em conformidade com a **negociação coletiva de trabalho**, fixada por meio de acordo ou convenção, ou por comissão paritária escolhida pelas partes, integrada por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria. Dessa forma, a empresa deverá verificar os instrumentos coletivos da categoria respectiva a fim de identificar "quem" serão os beneficiários

Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição de informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;
- programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente

Lei nº 10.101/2000

(..)

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao

cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

(...)

A partir de 1º.01.2013, a participação nos lucros ou resultados será tributada pelo Imposto de Renda, exclusivamente na fonte e em separado dos demais rendimentos recebidos, com base na tabela progressiva anual não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Lei 12.832/2013 -Art 2º §5 e §6

(...)

§ 5º A participação de que trata este artigo será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do [Anexo](#) e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

§ 6º Para efeito da apuração do imposto sobre a renda, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada com base na tabela progressiva constante do [Anexo](#).

(...)

Não há previsão legal para dedução dos valores correspondentes a dependentes na determinação da base de cálculo do imposto de renda incidente exclusivamente na fonte sobre os rendimentos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa a Solução de Consulta Nº 53 de 16 de Dezembro de 2013, ratifica o entendimento de que os valores correspondentes a dependentes não são passíveis de dedução.

Solução de Consulta nº 53-Cosit

Assunto :Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO LUCRO DAS EMPRESAS. - TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE DEDUÇÃO

(...)

5. Pergunta se pode excluir da base de cálculo do imposto a ser retido o valor correspondente a dependentes.

Conclusão 19. Diante dos fundamentos expostos proponho que se responda à consulente que na determinação da base de cálculo do imposto de renda sujeito à tributação exclusiva na fonte incidente sobre os rendimentos pagos a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, não é admissível a dedução relativa a dependentes.

A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não aplicando a ela o princípio da habitualidade.

Lei nº 10.101/2000

(...)

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

(...)

Em outubro de 2014 foi publicada a IN RFB nº1500 que sofreu complementações posteriores pela IN RFB nº1.558 que encontra-se vigente até o momento, em tal norma a seção II trata sobre PLR.

Instrução Normativa RFB nº 1500/2014

(..)

Seção II

Da Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas

Art. 17. São tributadas exclusivamente na fonte as importâncias recebidas pelos trabalhadores a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) das empresas.

§ 1º A participação de que trata o caput será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo III a esta Instrução Normativa e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na DAA.

§ 2º Para efeitos da apuração do imposto sobre a renda, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada, com base na tabela progressiva de que trata o § 1º.

§ 3º Na hipótese de pagamento de mais de uma parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela de que trata o § 1º, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente.

§ 4º Os rendimentos pagos acumuladamente a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva de que trata o § 1º.

§ 5º Considera-se pagamento acumulado, para fins do disposto no § 4º, o pagamento da participação nos lucros relativa a mais de um ano-calendário.

§ 6º Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º, independentemente de o beneficiário ser considerado dependente para fins do disposto no art. 90.

(...)

1.1 Como deve constar a PLR no Informe de Rendimentos (Dirf 2019) – Ano Calendário 2018

Com a publicação no Diário Oficial da União da Instrução Normativa RFB nº 1.836 em 08/10/2018 temos as orientações a serem seguidas para o modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Basicamente temos nesta normativa a publicação do Anexo I.

- [Anexo I – Declaração do Imposto sobre a Renda retido na Fonte - DIRF](#)
- [Anexo I - Comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte](#)

Quadro 5

(...)

Linha 3: o valor líquido dos demais rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, tais como: prêmios em dinheiro, bens e serviços, obtidos em loterias, sorteios, concursos e corridas de cavalo, Participação nos Lucros ou Resultados das empresas (PLR) e juros pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio;

| 5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido) | Valores em reais |
|---|------------------|
| 1. Décimo terceiro salário | , |
| 2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário | , |
| 3. Outros | , |

(...)

Quadro 7

I - pagamentos a planos de saúde.....

II - despesas médico-odonto-hospitalares.....

III - contribuições para entidades de previdência complementar....

IV - desconto de pensão alimentícia

V - a tributação estar com exigibilidade suspensa.....

VI - PLR, o valor pago, precedido da seguinte expressão “O total informado na linha 03 do Quadro 5 já inclui o valor total pago a título de PLR correspondente a R\$”.

7. Informações Complementares

1.2 Deve ser enviado valores de PLR que não sofreram retenção a DIRF

De acordo com o manual da DIRF/2018, no caso de pagamento de participação de lucros (PLR), deverá ser informado o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa participação e o respectivo IRRF.

IN RFB n° 1836/2018

Art. 13

(..)

§ 8º No caso de pagamento de participação nos lucros ou resultados (PLR), deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa participação e o respectivo IRRF.

(..)

2. Conclusão

Diante das considerações acima, fica claro que não pode ser deduzido o dependente do IR para o PLR. Não há previsão legal para dedução dos valores correspondentes a dependentes na determinação da base de cálculo do imposto de renda incidente exclusivamente na fonte sobre os rendimentos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa a Solução de Consulta Nº 53 de 16 de Dezembro de 2013, ratifica o entendimento de que os valores correspondentes a dependentes não são passíveis de dedução.

Em relação ao pagamento de PLR aos sócios, informamos primeiramente que dispõe o art. 2º da Lei nº 10.101/00 que a participação aos empregados nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos escolhidos entre as partes de comum acordo:

- a) comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria ou;
- b) mediante convenção ou acordo coletivo.

Sendo, assim, a PLR somente será devida ao empregado e não ao sócio, cabendo a este (sócio) a distribuição de lucros nos moldes estabelecidos no contrato social da empresa.

Em relação como constar a PLR no Informe de Rendimentos, concluímos que o valor contante no quadro 7 relativo ao PLR deverá ser idêntico ao declarado no quadro 5.3 não podendo de tal forma apresentarmos diferencial quanto à sua forma de declaração à fim de constar uma coerência entre os itens declarados dirimindo qualquer confusão que se possa obter a cerca dos valores.

Em relação aos de valores referentes a PLR (participação de lucros), na DIRF entendemos que deverá ser enviada os valores total pago durante o ano-calendário, independente se teve ou não à retenção de IR.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

3. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, deverá ser observado a forma correta no cálculo e tributação de PLR para não ter impactos

4. Referências

[Constituição Federal/1988](#)

[Lei nº 10.101/2000](#)

[Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31 de março de 2015](#)

[Instrução Normativa RFB nº1500](#)

[SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53 de 16 de Dezembro de 2013](#)

[Lei nº 12.832/2013](#)

[Instrução Normativa RFB nº1522](#)

5. Histórico de alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|-----|------------|--------|-------------------------------|---------|
| JOL | 26/06/2019 | 1.00 | PLR – Cálculo e tributação | 6256021 |
| JOL | 28/06/2019 | 2.00 | PLR – valores enviadas a DIRF | 6218045 |